

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
DESPACHO DA PRESIDENTE DE 24.09.2020		
PROC. Nº E-31/005/21/2020 - RATIFICO a dispensa de licitação a favor da Empresa concessionária AMPLA Serviços de Eletricidade, no valor de R\$ 11.990,90 (onze mil novecentos e noventa reais e noventa centavos), referente aos meses de junho e julho de 2020, para atender despesa com fornecimento de energia elétrica, com base no artigo 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sra. Presidente, autoridade ordenadora de despesas.		
	Id:	2274544
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
DESPACHO DA PRESIDENTE DE 15.10.2020		
PROC. Nº E-31/005/19/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, no valor de R\$ 1.486,70 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), referente ao mês de outubro de 2020, para atender despesa com fornecimento de água e tratamento de esgotos, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sr. Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenadora da despesa.		
	Id:	2276355

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
ATO DO SECRETÁRIO INTERINO
RESOLUÇÃO SETRAB Nº 890 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020
DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DOS BENS DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA - SETRAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA INTERINO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-400001/000379/2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Instrução Normativa AGE nº 42, de 26 de dezembro de 2017;

- a necessidade de adequação aos preceitos estabelecidos na Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-400001/000379/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ELISÂNGELA GOMES GONÇALVES DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 5104004-2, Ajudante I - Símbolo DAI-1, como Gestor dos Bens do Almoxarifado da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, a partir de 01 de outubro de 2020.

Art. 2º - Fica designado como substituto nos impedimentos legais e eventuais da servidora acima indicada, a servidora LÍVIA IMPROTA FERREIRA, ID Funcional nº 5076158-7, Coordenadora, Símbolo DAS-6.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2020		
URUAN CINTRA DE ANDRADE Secretário de Estado de Trabalho e Renda Interino		
	Id:	2276449
ATO DO SECRETÁRIO INTERINO		
RESOLUÇÃO SETRAB Nº 891 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020		
NOMEIA OS CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTES NA FORMA QUE MENCIONA.		

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que estabelece os termos do Decreto 5.240, de 14 de maio de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.048, de 07 de outubro de 2020, Proc. nº SEI-400001/000402/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes de suas entidades/órgãos com data de vigência para mandatos no período de 30 de maio de 2019 a 30 de maio de 2023, de acordo com art. 4, § 3º da Lei nº 9.048, de 07/10/2020, conforme abaixo:

Entidade	Nome do titular	Nome do Suplente
a) Central Única dos Trabalhadores - CUT	Indalécio Wanderley Silva	Aurélio Antônio de Medeiro
b) União Geral dos Trabalhadores - UGT	Cláudio Fernandes Rocha	Cleber Paiva Guimarães
c) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB	Carlos Alberto Oliveira Lima	Mario Porto dos Santos
d) Força Sindical - FS	André Gustavo Guimarães da Cunha	José Carlos Moreira da Silva
e) Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST	Luiz Edmundo Quintanilha de Barros	Eduardo Bezerra Cruz
f) Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB.	Bartolomeu Evangelista de França	Maria Barbara da Costa
g) Federação da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro - FAERJ	Rodolfo Tavares	Alessandra da Conceição Vieira Seródio Piperno
h) Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN	Sérgio Kunio Yamagata	Maria Rita Cattonio Barbosa
i) Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro - FECOMERCIO	Natan Schiper	Renata Alexandrino Reis
j) Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FEHERJ	Guilherme Xavier Jaccoud	Oswaldo Munaro Filho
l) Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro - FE-TRANSPOR	Daniele de Oliveira Es-Massoto	Karine Moreira Garcia
k) Associação Comercial do Estado do Rio de Janeiro - ACRJ.	Claudia Maria Beatriz Silva Duranti	Milton Ferreira Tito
m) Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro - SRTB/RJ	Alex Bolsas	Eduardo Medeiros dos Santos

n) Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC		
o) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais -SEDEERI		
p) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA	Márcio da Silva Oliveira	Dayanni da Silva Delle Vianna
q) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SEC-TI	Filippo Zaccaro Scelza	
r) Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB	Fábio Paravidino da Silva	Júlio Cesar Saraiva

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020		
URUAN CINTRA DE ANDRADE Secretário de Estado de Trabalho e Renda Interino		
	Id:	2276457
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO DE JANEIRO		
ATO DO PRESIDENTE		
DELIBERAÇÃO CETER/RJ Nº 03 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020		

TORNA PÚBLICO O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO DE JANEIRO - CETER/RJ. PA Nº SEI 400001/000280/2020
--

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO DE JANEIRO - CETER/RJ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Tornar público o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Rio de Janeiro - CETER/RJ, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020		
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LIMA Presidente do CETER/RJ		
ANEXO ÚNICO		
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CETER/RJ, constituído pela Lei nº 5.240, de 14 de maio de 2008, considerando a necessidade de adaptação e adequação do Regimento Interno às alterações provocadas pela legislação vigente e em especial pela Lei Estadual nº 9.048, de 07 de outubro de 2020 e pela Lei Federal nº 13667, de 17 de maio de 2018, aprova o presente Regimento Interno.

Art. 1º - O CETER/RJ, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda deliberará, em caráter permanente, sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Estado do Rio de Janeiro, respeitando os princípios da transparência e publicidade de seus atos no cumprimento das atribuições e competências, observando o preconizado na legislação vigente e nas resoluções administrativas do CODEFAT.

I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto no mínimo por 9 (nove) e no máximo, 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, atendendo-se, onde couber, aos requisitos de representatividade exigidos por lei.

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações, através de ofício para a secretaria executiva do Conselho, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do mandato do representante indicado, contendo o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 3º - Caberá ao Governo Estadual indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º - À Superintendência Regional do Trabalho, representante do Governo Federal, caberá uma representação no Conselho;

§ 5º - O mandato de cada representante é de até 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, serão formalmente designados mediante portaria do titular do órgão gestor local, publicada na imprensa oficial e no sítio do poder público estadual.

§ 7º - O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 8º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A substituição de qualquer entidade do Conselho deverá ser ratificada em reunião, em item específico da pauta. O mandato dos representantes da entidade substituída complementarará o mandato dos representantes substituídos.

II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Compete ao Conselho gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito

Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

III - DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 5º - A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas para mandatos de até dois anos, por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial e no sítio oficial do poder público estadual.

§ 2º - No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 6º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
V - conceder vista de matéria constante de pauta;
VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo Único - A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

IV - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º - O CETER/RJ reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e
II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 2º - Não obtido o quórum exigido para o início da reunião no horário designado, será observado o prazo de 30 (trinta) minutos para a composição do quórum necessário, caso não ocorra, a reunião será adiada.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

§ 2º - Qualquer membro do conselho poderá apresentar pedido de vista da matéria constante na pauta, sendo que o assunto deverá retornar à pauta da reunião seguinte

Art. 9º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 10 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 7º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º - As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no órgão da imprensa oficial e no sítio oficial do poder público estadual.

§ 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial.

Art. 11 - Constatadas ausências injustificadas concomitantes de Conselheiro Titular e de seu Suplente por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) reuniões alternadas ao longo do ano, independente da obtenção do quórum, o Presidente determinará que a instituição representada seja comunicada, narrando o ocorrido e, se for o caso, solicitará a indicação de novos representantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 1º - No caso da não indicação de novos representantes e mantida a conduta faltosa ou solicitado o desligamento pela representação, o Conselho deliberará sobre a substituição da instituição/entidade, observando a legislação vigente, as resoluções administrativas do CODEFAT e o Regimento Interno;

§ 2º - A exclusão de qualquer entidade do Conselho, independentemente do motivo, excetuada a promovida por lei, deverá ser aprovada e ratificada em reunião, em item específico da pauta, devendo ser comprovado o convite para a entidade retirante participar da reunião;

§ 3º - O Conselho deliberará sobre a forma de substituição da entidade, ouvida a bancada respectiva, a fim de manutenção da composição paritária, observando a legislação vigente e o Regimento Interno.